



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Ordinária nº 749/2013-GP/PMNF.**

**Autoriza a desafetação e posterior concessão de direito real de uso de área pública com vistas a instalação de indústria e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Nísia Floresta autorizado a desafetar da condição de área destinada a construção do Museu do Artesanato Potiguar, um terreno urbano desapropriado, sem benfeitorias, com área total de 9.164,95m<sup>2</sup> (nove mil cento e sessenta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), situado na localidade São Roque, bairro do Centro, Zona Urbana - Nísia Floresta/RN, conforme Mapa de Localização e Memorial Descritivo, que são partes integrantes desta Lei, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE, com 61,82m, limitando-se com Ivete Maranhão Sirilo da Silva;

Ao SUL, com 49,98m, limitando-se com RN-063;

Ao LESTE, com 170,64m, limitando-se com Ivete Maranhão Sirilo da Silva; e

Ao OESTE, com 161,61m, limitando-se com Área B, de propriedade do Município de Nísia Floresta.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa

ESTRUTURAL TECNOLOGIA EM METAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.984.178/0001-26, matriz com sede em Recife/PE e CNPJ nº 08.984.178/0002-07, com filial estabelecida na Av. Interventor Mário Câmara, 2021<sup>a</sup>, Dix-Sept Rosado – CEP 59.032-600, sob o imóvel descrito no artigo anterior, nos termos do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto da presente concessão destina-se exclusivamente a instalação de indústria de fabricação e instalação de esquadrias em alumínio e estruturas metálicas em geral, assim como a venda e distribuição de vidros, não podendo mudar sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

**Art. 3º** - A concessão do direito real de uso do terreno público municipal será outorgada por Termo Administrativo, que deverá obedecer às seguintes condições gerais e uniformes, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público:

- a) utilização do terreno exclusivamente para o fim estabelecido no parágrafo único do artigo anterior;
- b) prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período;
- d) direito real resolúvel;
- e) cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade;
- f) responsabilidade do concessionário pelos tributos que venham a incidir sobre o imóvel, salvo as isenções fiscais concedidas por lei;
- g) transferência por sucessão legítima, por uma única vez;
- h) rescisão em casos de desvio de finalidade, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal, perda das benfeitorias e remoção forçada do terreno concedido;
- i) observância à legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária, e à destinação adequada dos resíduos resultantes da atividade.

**Art. 4º** - A concessionária deverá efetivar a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa no prazo de 06 (seis) meses.

**§1º** - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

**Art. 5º** - De forma a atender ao interesse público direcionado a geração de emprego e renda, a empresa concessionária deverá contratar mão de obra local para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** - A concessionária não poderá alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

**Art. 7º** - Caso ocorra a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, assim como o descumprimento a qualquer das obrigações impostas nesta lei, a concessão deverá ser extinta.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o registro do Termo de Concessão de Direito Real de Uso decorrente desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 24 de abril de 2013.

**CAMILA MACIEL FERREIRA**  
Prefeita do Município de Nísia Floresta